



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 176/2024-CGJ

Belém, 29/11/2024

Aos Senhores (as) registradores (as) de imóveis do Estado do Pará

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio do presente reafirmar que, nos termos do art. 205 c/c art. 9º, §1º da Lei 6015/73 (Lei de Registro Públicos), a prenotação de títulos levados à análise da delegação de imóveis tem a validade de 20 (vinte) dias uteis, e portanto, a apresentação de documentação complementar dentro deste período, em razão do cumprimento de exigências apresentadas em nota de análise, INDEPENDEM do pagamento de nova prenotação, se apresentadas dentro do período fixado em lei, mesmo se tratando de especialização objetiva ou subjetiva, cabendo quanto a estas, a cobrança unicamente relativa à averbação, lembrado que o descumprimento desta exigência legal, poderá ensejar apuração disciplinar pertinente.

Na certeza de contar com o atendimento imediato, apresento minhas saudações.

JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA
BEZERRA JUNIOR:15300

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR:15300
Dados: 2024.11.29 11:50:42 -03'00'

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Corregedor Geral de Justiça